



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 235/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0050318/2020-75

PARECER ÚNICO: 0496659/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00005/1986/014/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC - Licença de Operação Corretiva para Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: até 26/10/2026 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

EMPREENDEDOR:	Indústria de Rações Patense Ltda	CNPJ:	23.357.072/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Indústria de Rações Patense Ltda	CNPJ:	23.357.072/0001-96
Patos de Minas/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		S 18°37'14,84"	W 46°33' 55,48".
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba
UPGRH:	PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco Couto Ferreira- Engº Civil		REGISTRO CREA MG: 04 0 0000009847 ART 142 01600000003002575	
Autos de Fiscalização: Nº109720/2017 e Nº122313/2018		DATA: 05/08/2016 e 04/10/2018	

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM	MATRÍCULA	ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor do processo)	1.147.181- 0	
Amilton Alves Filho- Analista Ambiental	1.146.912-9	
Nathalia Santos Carvalho – Técnica Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/11/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 11/11/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21629820** e o código CRC **FEFA78EB**.



1. Introdução e Histórico

O processo de licenciamento ambiental, objeto desta análise técnica, consiste na Licença de Operação Corretiva para Ampliação – LOC, da unidade fabril denominada Indústria de Rações Patense Ltda, situada no município de Patos de Minas - MG.

O empreendimento possui, atualmente, regularização para processamento de 400 toneladas por dia, conforme parecer aprovado na 45ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 26 de outubro de 2020. Destaca-se que a presente Licença de Operação Corretiva - LOC para ampliação é destinada à regularizar a capacidade adicional de 792 toneladas de matéria prima por dia, totalizando 1.192 toneladas de matéria prima por dia. O presente processo de LOC para ampliação foi formalizado após a constatação, mediante Auto de Fiscalização nº 165501/2015, de que o empreendimento havia aumentado sua capacidade produtiva sem a devida licença ambiental, gerando, em consequência, o Auto de Infração nº 023639/2015 de 27/08/2015. Atualmente, o empreendimento opera a ampliação por meio de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a SUPRAM TM.

Para a fabricação de seus produtos, o empreendimento utiliza materiais de origem animal, advindos de abate/espotejamento de animais, tais como sangue, ossos e vísceras, provenientes de diversos estabelecimentos de terceiros especializados, entre eles abatedouros e indústrias de processamento de produtos cárneos.

O referido processo foi formalizado sob a vigência da DN 74/04, contudo, o exame do feito em tela foi realizado nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017, conforme imperativo de reorientação previsto no inciso III, do art. 38 do mesmo normativo.

A atividade objeto dessa análise, de acordo com o estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, consiste no processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas. O processo, em epígrafe, recebeu o nº 5/1986/013/2014, tendo início mediante o preenchimento do FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, em 17/12/2015, e, consequentemente, a emissão do FOB - Formulário de Orientação Básica, com a listagem dos documentos necessários para formalização em 29 de março de 2016. Em 25 de agosto de 2016, após o empreendedor ter protocolado a documentação requerida, foi formalizada a requisição de



LOC, de acordo com o recibo de entrega de documentos nº 0967732/2016 anexado ao processo.

Na data de 08/09/2016, visando dar subsidio para a análise técnica, além de verificar a situação ambiental do empreendimento, foi efetuada vistoria na unidade fabril da empresa. Após avaliação dos estudos encaminhados pela empresa, vinculados à esta requisição de licenciamento e adicionalmente às constatações realizadas em vistoria em 22/03/2017, foi enviado ofício de informações complementares, requisitando novos estudos, projetos e adequações ambientais.

De forma resumida, o ofício de informações complementares requisitou:

- Projeto de bacia de contenção para dois tanques de armazenagem de sebo;
- Projeto de bacia de contenção para tanques de óleo lubrificante e de óleo usado;
- Projeto de bacia de contenção na área das bombas destinadas à fertirrigação;
- Adequação na gestão de resíduos sólidos;
- Anuência do COMAR - Comando Aéreo Regional;

Na data de 04 de outubro de 2018, com o objetivo de dar continuidade ao processo de licenciamento e verificar a nova situação do empreendimento, após o envio das informações complementares, foi efetuada nova vistoria conforme Auto de Fiscalização nº N°122313/2018.



2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Indústria de Rações Patense Ltda, encontra-se situada às coordenadas geográficas S 18°37'14,84"S e W 46°33' 55,48", área rural do município de Patos de Minas – MG.



Figura 01: Imagem de satélite da Indústria (fonte Google Earth/março/2020).

O empreendimento encontra-se situado a, aproximadamente, quatro quilômetros em linha reta dos limites da área urbana do município de Patos de Minas, de acordo com a visualização da imagem à seguir.



Figura 02: Distanciamento do perímetro urbano (fonte Google Earth/fevereiro/2020).

O regime de operação é de dois turnos, de 8 a 12 horas, 30 dias/mês. De acordo com informações prestadas pelo representante do empreendimento, a empresa possui na indústria cerca de 120 funcionários.

A indústria encontra-se instalada em um terreno de 14,44 hectares, sendo a área construída correspondente a 0,92 hectares, ao passo que a área útil é de 10,33 hectares.

A obtenção de matéria prima é realizada através de parcerias comerciais com empresas voltadas à produção e processamento de alimentos cárneos, entre elas empresas que efetuam espotejamento animal para venda de cortes e abatedouros. Após o processamento da matéria prima, são obtidos produtos diversos, destacando a farinha de sangue, farinha de carne e gordura animal, destinados a outras atividades, tais como fábricas de rações e indústrias de sabões.

Para atendimento da demanda hídrica, há uso de 02 poços tubulares perfurados dentro do terreno da indústria. A água é utilizada para o processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano.

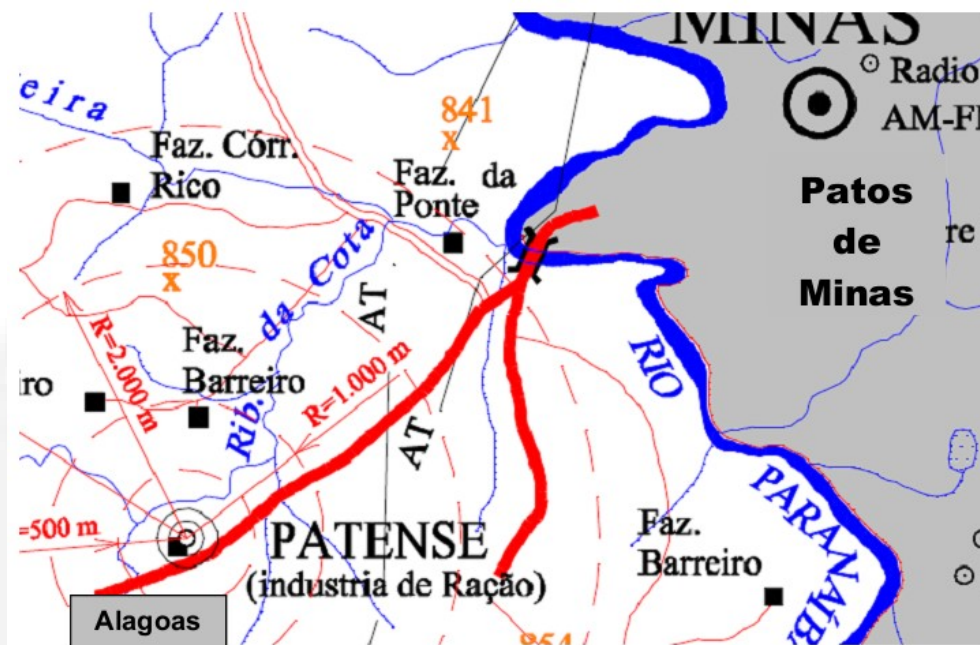


Figura 03: Localização do empreendimento

No que tange ao fornecimento de energia elétrica, este é efetuado através da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.

3. Potenciais impactos e respectivas medidas mitigadoras adotadas:

3.1 Emissões atmosféricas:

Em relação à potenciais impactos relativos aos efluentes atmosféricos, podemos citar a emissão de odores e emissão de particulados. Odores característicos de processamento de matéria prima de origem animal podem ser perceptíveis caso não haja o devido controle, podendo ocorrer desde as etapas de transporte de matéria prima no setor de recepção, como também nas diversas etapas de processamento.



Portanto, como medidas mitigadoras, a empresa faz uso de diversos sistemas de controle, entre os quais poderemos citar a adoção de enclausuramento para conter os gases nas áreas de processamento; as emissões advindas dos digestores existentes na produção, que são tratados mediante sistema constituídos por “aerocondensadores” e “lavador de gases” antes da liberação na atmosfera.

Vale ressaltar que, apesar da adoção dos equipamentos citados, houve ocorrência de denúncias relativas à emissão de odores, através de moradores residentes em comunidades próximas ao empreendimento. Este fato motivou o Ministério Público Estadual a efetuar abertura do Inquérito Civil Público nº 48014000380-6. Assim, na data de 16/01/2020, atendendo à convocação, o empreendedor compareceu ao Ministério Público Estadual comprometendo – se de:

- 1- No prazo de 10 dias: apresentar cópia dos atos autorizativos aditivos do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com a SUPRAM TM.
- 2- No prazo de 90 dias: instalar equipamento para aspersão de produto neutralizador de odores.
- 3- No prazo de 120 dias: apresentar projeto de lavador químico ou biológico (biofiltro) para mitigar odores.

Houve atendimento das providências acima referendadas, instando destacar o atendimento do “item três” – apresentação de projeto de lavador químico ou biológico, em que foi solicitada pela empresa e deferida pelo MP a prorrogação de prazo para 27/08/2020, decorrente de atrasos das empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de equipamentos motivada pela situação da pandemia de COVID 19.

Ademais, o empreendedor apresentou projetos e contratos com a empresa responsável pela instalação do equipamento, que corresponde ao item 03 (biofiltro), associado à cronograma executivo das obras, com destaque de que a conclusão da instalação está prevista para novembro de 2020.

Ressaltamos que, adicionalmente, a instalação do biofiltro, com o intuito de mitigar as emissões de odores e contribuir com a melhoria no tratamento de efluentes da área da ETE, foi elaborado outro projeto visando alterar o sistema de lagoas de tratamento para sistema anaeróbio, através do uso de um biodigestor. Assim, a Patense informou



que alterou a rota dos caminhões que transportam matéria prima até a indústria, para que os veículos deixem de circular pela área urbana, passando a utilizar a “*estrada da Serrinha*”. Ressalta-se que a empresa deverá promover todos os sistemas de controle em perfeito funcionamento, bem como processos contínuos de melhorias, inclusive monitorar os odores efetuando ações corretivas, sempre que haja necessidade, conforme proposto em condicionante desse processo.

Atendendo à requisição dessa Superintendência, em 04 de setembro de 2020, o empreendedor apresentou relatório técnico e fotográfico, confirmando que as obras construtivas para mitigar odores referentes à instalação do biofiltro e a escavação do local de instalação do biodigestor encontravam-se em fase de execução.

Quanto às emissões de material particulado, a empresa utiliza como fonte de energia térmica uma caldeira com capacidade de produção de 20 toneladas de vapor/hora, a qual usa a biomassa (uma mistura de sabugos de milho, palha e cavaco) como combustível. Como sistema de controle contra emissões atmosféricas, a caldeira dispõe de multiciclones interligados ao sistema de exaustão de gases. De acordo com análises apresentadas, nos estudos e observações efetuadas em vistoria, os multiciclones interligados na caldeira apresentam eficiência quanto ao atendimento aos parâmetros legais.

3.2. Efluentes líquidos

Na unidade industrial, objeto desta análise, são gerados efluentes industriais, mediante uso de água necessária ao processamento industrial, e limpeza de pisos e equipamentos, além de efluentes identificados como domésticos. Tanto os efluentes industriais, quanto os domésticos, são tratados em uma ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, com duas lagoas impermeabilizadas com manta “PAD - Polietileno de Alta Densidade”, construídas na unidade fabril. Após o tratamento e estabilização do efluente, não há lançamento em corpo hídrico, e a disposição ocorre em área de pastagem do empreendimento de 21,5 hectares, mediante sistema de fertirrigação por aspersão.



O sistema atual de tratamento é composto por:

- Gradeamento (tratamento preliminar)
↓
- Equalização
↓
- Flotador
↓
- Lagoa anaeróbia
↓
- Lagoa facultativa
↓
- Aplicação via Fertiirrigação em área de pastagem.

Salientamos que, conforme dito anteriormente, algumas obras de melhorias encontram-se em fase de implementação, lembrando que será acrescentada tecnologia de tratamento por via anaeróbia, efetuada por biodigestor seguida de estabilização aeróbia.

Com as obras de melhorias, o novo fluxograma do tratamento a ser concluído será constituído por:

- Efluente Bruto
↓
- Caixa de Gordura
↓
- Biodigestor
↓
- Lagoa de aeração
↓
- Lagoa pulmão
↓
- Fertiirrigação em área de pastagem.



Referente aos efluentes constituídos pelas águas pluviais, estes são coletados por tubulação independente e direcionados ao corpo hídrico superficial, denominado “*Ribeirão da Cota*”.

3.3. Resíduos sólidos

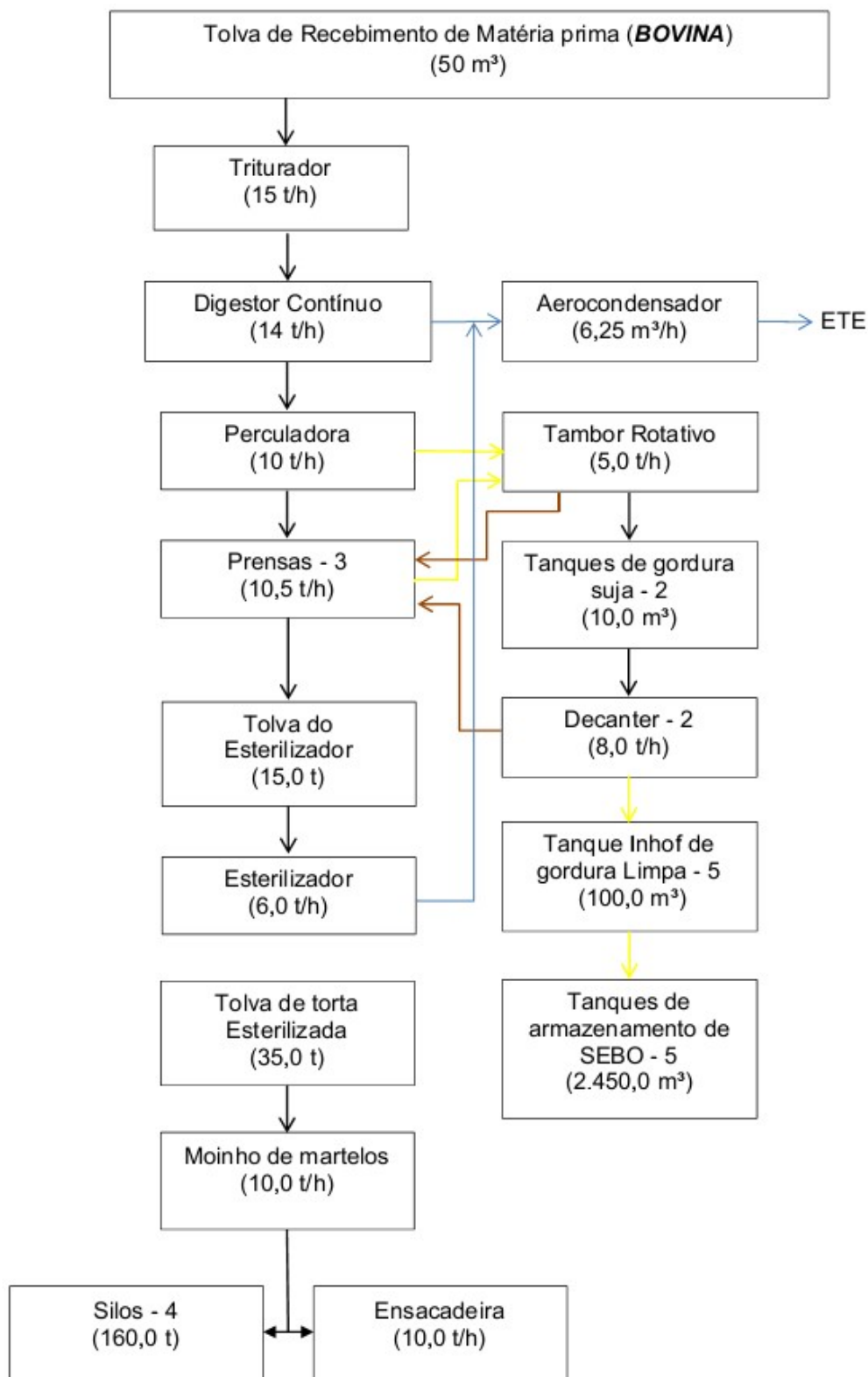
Na unidade industrial, os principais resíduos sólidos gerados são:

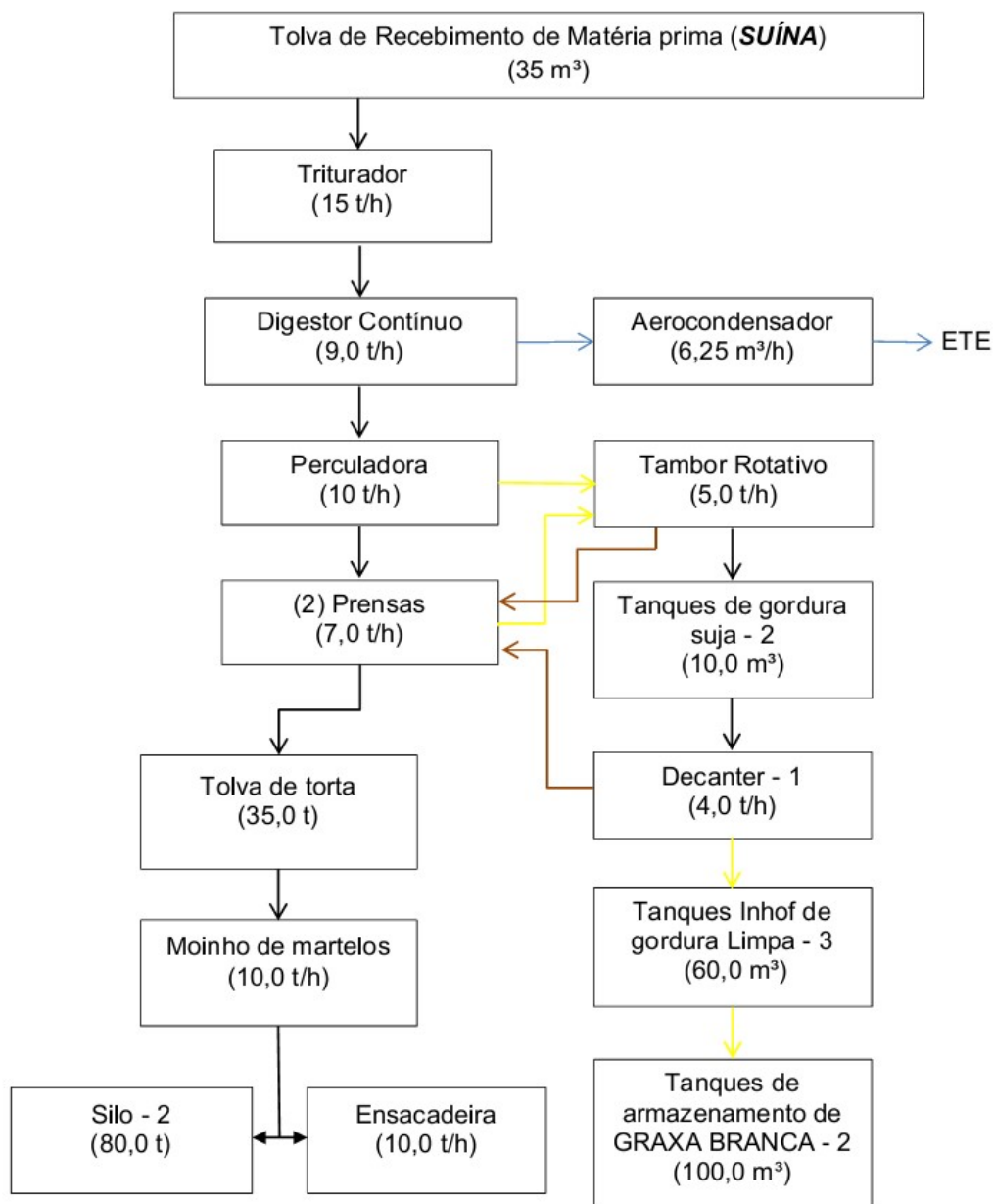
- madeiras
- plásticos
- restos de alimentos
- óleos lubrificantes usados
- sucatas metálicas
- cinzas de caldeira
- lodo seco da ETE
- papéis/ papelões

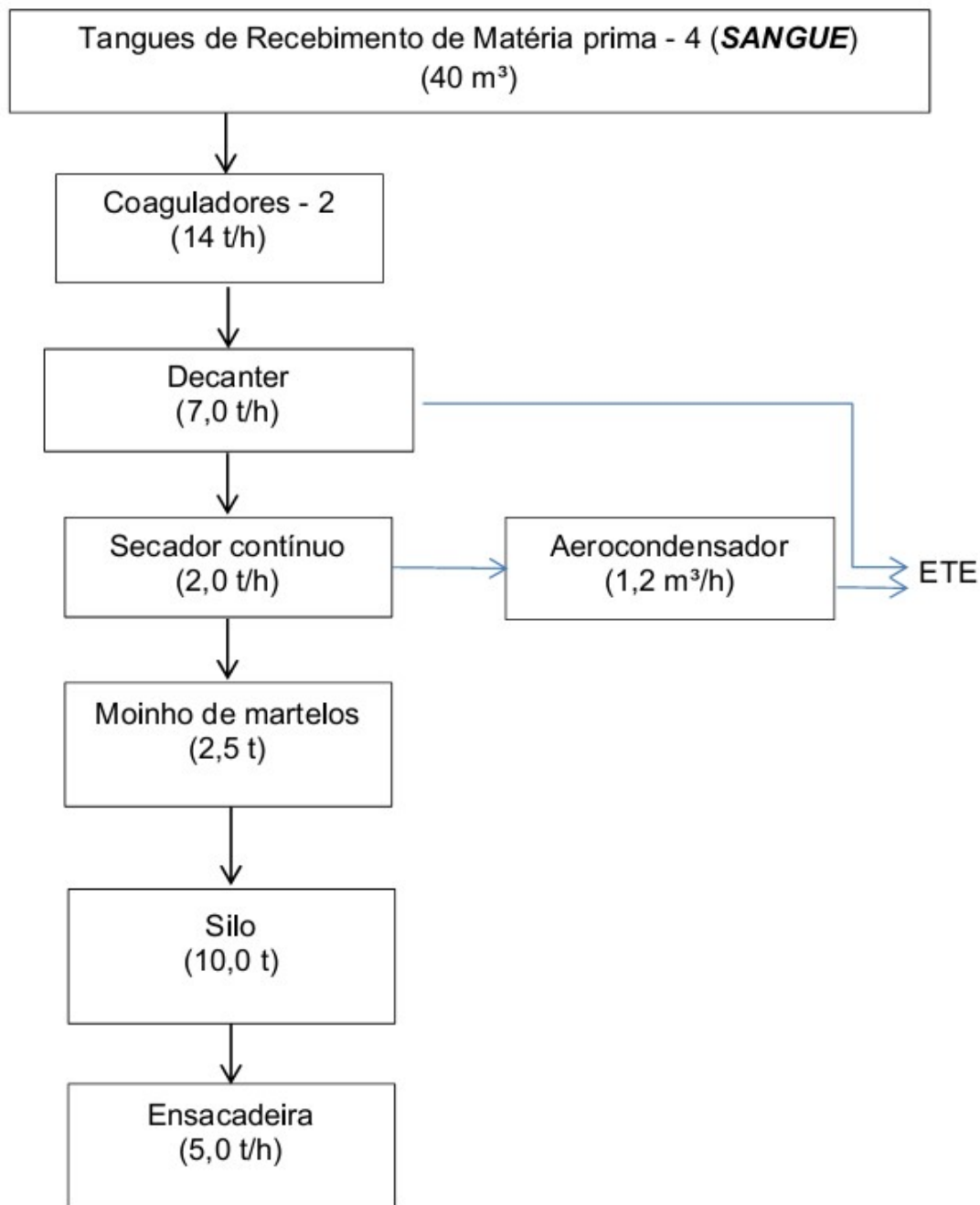
Foram apresentadas planilhas com informações quanto à origem, o armazenamento, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados. Tanto as cinzas, quanto o lodo seco da ETE, e os restos de alimentos, são submetidos à sistema de compostagem e transformados em biofertilizante orgânico, através de parceria comercial com empresas especializadas e licenciadas para efetuar a atividade. Os resíduos oleosos são recolhidos pela empresa “*Luart*”, já os demais, como: madeiras, plásticos e papelões, são encaminhados a outras empresas especializadas.



O processo de produção encontra-se resumido de acordo com os fluxogramas:









4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Há uso de recurso hídrico necessário ao processamento industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano. A demanda de água média é na ordem de 2.000 m³/mês, sendo a demanda máxima de 3.000 m³/mês.

O empreendimento efetua captação de água em dois poços tubulares, regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, de acordo com processos SEI - Sistema Eletrônico de Informações nº 1370.01.0015970/2019-57 e nº 1370.01.0015861/2019-90. Os referidos processos encontram-se em renovação automática.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui 2 matrículas, quais sejam: 64.060 e 39.626, de titularidade da Indústria de Rações Patense Ltda.

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG 3148004-EC42178DC8A44EC69F4406B9F2460482, de 12/06/2015, a área total do imóvel é de 31,8880 hectares, com uma área de Reserva Legal de 6,7518 hectares, possuindo percentual de reserva legal não inferior a 20%, exigidos em lei.

Vale ressaltar também que as áreas de Preservação Permanentes somam 6,8640 hectares.

6. Das intervenções em áreas de Preservação Permanentes

Não foi requerida para a presente fase de licenciamento, solicitação de intervenções em áreas de preservação permanentes.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 1200547/2015, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.



O referido processo foi formalizado sob a vigência da DN 74/04, contudo, o exame do feito em tela foi realizado nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017, conforme imperativo de reorientação previsto no inciso III, do art. 38 do mesmo normativo.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Patos de Minas/MG.

Neste processo, se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, *“as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”*. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, renovada por meio do P.A. nº 00005/1986/013/2014, ou seja, será até 26/10/2026.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, o presente processo deve ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para ampliação da capacidade de produção, do empreendimento **Indústria de Rações Patense Ltda**, para a unidade industrial situada no município de Patos de Minas – MG, com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, qual seja, até 26/10/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações, técnicas e jurídicas, descritas neste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento no Anexo II, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência e segurança destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença (LOC para ampliação) da Indústria de Rações Patense Ltda.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença (LOC para ampliação) da Indústria de Rações Patense Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico (LOC para ampliação) da Indústria de Rações Patense Ltda.





ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva para ampliação da Indústria de Rações Patense Ltda

Empreendedor: Indústria de Rações Patense Ltda
Empreendimento: Indústria de Rações Patense Ltda
CNPJ: 23.357.072/0001-96
Município: Patos de Minas - MG
Atividade: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas
Código DN 217/2017: D-01-05-8
Processo: 0005/1986/014/2016
Validade: até 26/10/2026 **Referência:** Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudos de análise dos efluentes coletados na entrada e saída dos sistemas de tratamento existentes, contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, gorduras de origem animal, óleos e graxas de origem mineral, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs.: apresentar os relatórios semestralmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, ao órgão.	Semestral
02	Efetuar monitoramento de percepção de odores mediante pesquisas <u>mensais</u> junto à comunidades locais situadas ao entorno do empreendimento. *Obs.: compilar as informações mensais, indicar os resultados, as ações de melhorias quando pertinentes e apresentar os relatórios semestralmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM	Semestral
03	Comprovar conclusão das obras de instalação e o funcionamento do tanque de equalização e do biodigestor na área da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes	Dezembro 2020
04	Comprovar a conclusão da obra e o devido funcionamento do biofiltro a ser instalado para mitigar a emissão de odores	Dezembro de 2020
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução do PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área Reserva Legal, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Anualmente, no mês de abril.
06	Apresentar laudos de emissões atmosféricas coletados na chaminé das caldeiras: considerando os parâmetros: material particulado, NOx, SOx. acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: apresentar os relatórios anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, ao órgão	Anualmente



07	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100 de 1990, NBR 10151/2019 ABNT e atualizações (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: apresentar os relatórios anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, ao órgão.	Anualmente
08	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva para ampliação da Indústria de Rações Patense Ltda

Empreendedor: Indústria de Rações Patense Ltda
Empreendimento: Indústria de Rações Patense Ltda
CNPJ: 23.357.072/0001-96
Município: Patos de Minas - MG
Atividade: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas.
Código DN 217/2017: D-01-05-8
Processo: 0005/1986/014/2016
Validade: até 26/10/2026
Referência: Programa de Automonitoramento

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Análises de Solo das áreas fertiirrigadas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde há aplicação de biofertilizante advindo da ETE	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH , N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Cr (Cromo) Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC , P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1., C (Carbono) e matéria orgânica	Anualmente.

3. Efluentes Atmosféricos: Fontes móveis:

Promover, anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996. Apresentar anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da



licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO da Indústria de Rações Patense Ltda



Área de pastagem reservada à fertiirrigação



Área externa Industrial



Caldeira à biomassa



Equipamentos da área interna industrial